



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

E D I T A L DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 813/2022

P R E G Ã O PRESENCIAL Nº 11/2022

Tipo de julgamento: Menor preço - Locação

Edital de pregão presencial com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços de horas máquina de Retroescavadeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2022**, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de horas máquina de Retroescavadeira, conforme descrito no quadro abaixo – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 065/2021, de 14 de setembro de 2021 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa prestadora de serviços de horas máquina de Retro-escavadeira, instituído pela lei municipal nº 3.208/2017, de 08 de agosto de 2017, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

Itens	QT	Unid.	Descrição
01	800	Horas	Retroescavadeira traçada (4x4) com ano de fabricação não inferior a 2014, com operador habilitado, equipamento com potência mínima de 85 hp.

1.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1.1 O subsídio será operacionalizado da seguinte forma:

1.1.2. O preço máximo a ser pago será de R\$ 194,60 (cento e noventa e quatro reais com sessenta centavos) por hora, conforme *Planilha Orçamentária em anexo*.

1.1.3 O Município pagará diretamente ao contratado, o valor licitado referente a duas horas do serviço prestado para cada domicílio rural, inscrito no programa;

1.1.4 O Município concederá o incentivo previsto na lei municipal nº 3.208/2017, para cada domicílio rural;

1.1.5 Os Agricultores interessados deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

1.1.6 As horas executadas em cada propriedade serão acompanhadas por servidor municipal, que as atestará, juntamente com o agricultor e o prestador de serviço para fins de pagamento pelo Município;

1.1.7 O subsídio previsto na presente lei será concedido, no máximo, uma vez por ano para os beneficiários;

1.1.8 Os agricultores que necessitarem mais que duas horas de trabalho, pagarão, diretamente ao prestador de serviço o valor excedente, em igual ao que foi apurado em licitação

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1170 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
e-mail: viadutos.compras@awo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

MUNICÍPIO DE VIADUTOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador ou seguir os passos abaixo descritos:**

Observação 1: O Credenciamento poderá ser efetuado por todas as empresas interessadas ou de acordo com o que o pregoeiro estabelecer, de acordo com o **decreto Executivo Municipal nº027/2016 de 31 de maio de 2016.**

Observação 2: Para a participação neste certame na condição imposta pela Lei Complementar nº 123/2006, através do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em atenção ao previsto no artigo 47 da mesma lei, que estabelece como objetivo do tratamento diferenciado “a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no momento do credenciamento:

- a) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, juntamente com documentação comprobatória; e
- b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; e
- c) Comprovação de encontrar -se sediada local ou regionalmente, observado o disposto no decreto Executivo Municipal nº027/2016 de 31 de maio de 2016, que delimita a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”, anteriormente transcrito.

Obs 3: A habilitação das empresas não enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, por si só, não garante a estas o direito de terem sua proposta recebidas. O recebimento e abertura das propostas das empresas não beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006 ocorrerá, somente, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Apurado pela Comissão Permanente de Licitação que não foi atendido o requisito obrigatório de haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, serão recebidas e abertas também as propostas das empresas não beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006.

Nos termos do artigo 49, III, da LC 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Por tal razão, as propostas de todas as licitantes, nesta incluídas também das empresas não enquadradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

na Lei Complementar n. 123/2006, serão recebidas, sendo apurado, em um primeiro momento, a situação acima posta, ou seja, se aquisição de bens das ME ou EPP serão vantajosos à administração. Posteriormente, se tal condição não for verificada, serão abertas as demais propostas.

As propostas das empresas não enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte serão igualmente abertas no caso de inexistir cotações de um ou mais itens por parte daquelas empresas enquadradas na Lei Complementar n. 123/2006.

A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

Observação 4: O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 3** deste Edital.

Observação 5: A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 3** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta, com prazo de validade fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, sendo entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

Observação 1: O preço unitário líquido da hora máquina será indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. O critério de julgamento desta licitação é do tipo **Menor Preço por Item**.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.18 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

7.18.1 Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.18.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.19 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **7.18.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20 O disposto nos itens **7.18 a 7.19** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1. Documentação relativa à habilitação Jurídica.

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1170 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
e-mail: viadutos.compras@awo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

l) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;

n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

8.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

8.5 Documentação Relativa à Qualificação Técnica

p) Declaração assinada da licitante que dispõe de Retroescavadeira traçada (4x4) de no máximo 8 anos de utilização, com operador habilitado; equipamento com potência mínima de 85 hp, para atender as demandas dos agricultores.

8.1.2 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” deste item, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS, VIGENCIA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

11.2. O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.3 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva prestação dos serviços, o que deverá ocorrer no máximo até um ano após assinatura. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma deverá vir acompanhada de relação dos beneficiários das horas máquina, na qual deverá constar a assinatura do beneficiário. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

12.2 Quanto ao pagamento, o município fica obrigado a custear 02 (duas) horas do serviço prestado para cada domicílio rural, uma vês ao ano inscrito no programa, conforme lei municipal nº 3.208/2017.

12.3 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1859	0601	339039120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1170 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
e-mail: viadutos.compras@awo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

14.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na propriedade do beneficiário do programa.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14.3. A prestação dos serviços, objeto da licitação, deverá ter início num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Compra expedida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1800, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. A minuta do Contrato e os demais anexos são parte integrante deste Pregão.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Viadutos/RS, 19 de abril de 2022.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa prestadora de serviços de horas máquina de Retro-escavadeira, instituído pela lei municipal nº 3.208/2017, de 08 de agosto de 2017, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

Itens	QT	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Horas	Retroescavadeira traçada (4x4) com ano de fabricação não inferior a 2014, com operador habilitado, equipamento com potência mínima de 85 hp.		

1.1.1 O subsídio será operacionalizado da seguinte forma:

1.1.2 O Município pagará diretamente ao contratado, o valor licitado referente a duas horas do serviço prestado para cada domicílio rural, inscrito no programa;

1.1.3 O Município concederá o incentivo previsto na lei municipal nº 3.208/2017, para cada domicílio rural;

1.1.4 Os Agricultores interessados deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

1.1.5 As horas executadas em cada propriedade serão acompanhadas por servidor municipal, que as atestará, juntamente com o agricultor e o prestador de serviço para fins de pagamento pelo Município;

1.1.6 O subsídio previsto na presente lei será concedido, no máximo, uma vez por ano para os beneficiários;

1.1.7 Os agricultores que necessitarem mais que duas horas de trabalho, pagarão, diretamente ao prestador de serviço o valor excedente, em igual ao que foi apurado em licitação

Cláusula Segunda – Do Preço e do Pagamento

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento se dará na sede do Município de Viadutos, consoante proposta vencedora da licitação.

2.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma deverá vir acompanhada de relação dos beneficiários que receberam os serviços, na qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

deverá constar a assinatura do beneficiário. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

2.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Terceira – Do Crédito Orçamentário

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1859	0601	339039120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Município

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Contratada

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sexta – Da Prestação dos Serviços

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na propriedade do agricultor beneficiário.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.3. A prestação dos serviços, objeto da licitação, deverá ter início num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Compra expedida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Cláusula Oitava – Da Transmissão de Documentos

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Nona - Da Duração e Rescisão do Contrato

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva prestação dos serviços, o que deverá ocorrer no máximo em um ano após a assinatura. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, de de 2022.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Calculo de Custos da hora - Retroescavadeira			
horas Estimada trabalhadas por Dia ; 8 horas			
Média de Dias trabalhados no Mês: 20			
<u>Custos Variáveis</u>		<u>Custos Fixos</u>	
<u>OLEO DIESEL</u>		<u>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO</u>	
Preço Do Litro Óleo Diesel	6,50	Valor Médio de venda da Máquina	250.000,00
Média Consumida hora/Litro	22,00	Valor da Depreciação anual %	10,00
Custo Óleo Diesel por hora	<u>143,0000</u>	Valor da Depreciação anual r\$	25.000,00
	-	Valor a Depreciar no mês	2.083,33
<u>OLEO LUBRIFICANTE</u>		Hora média trabalhadas no Mês – 20d/160 hrs	3.200,00
Preço do Litro Lubrificante	40,00	Custo da Depreciação por hora	<u>0,6510</u>
Total na Troca – 18 Litros	720,00	<u>MOTORISTA</u>	
hrs trabalhados com 1 Troca	200,00	Motorista	1.800,00
Custo do Lubrificante por KM	<u>3,6000</u>	13º	150,00
<u>PNEUS DE RODAGEM</u>		Férias	150,00
Preço do Pneu Traseiro utilizado	5.000,00	1/3 de Férias	50,00
Qtd. Pneus Rodando	2,00	FGTS	195,84
Preço do Pneu Dianteiro utilizado	1.800,00	INSS	514,08
Qtd. Pneus Rodando	2,00	Custo Funcionário Mês	2.859,92
Total na Troca - 4 Pneus	13.600,00	Custo do Motorista por hora	<u>0,8937</u>
Vida útil do Pneus por hr	2.000,00	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS</u>	
Custo dos Pneus de rodagem Por hr	<u>6,8000</u>	Honorarios com Contador	500,00
<u>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO</u>		Totais dos custos	500,00
Custo de Manutenção por mês	1.850,00	Custo por hora	<u>0,1563</u>
Custo da Manutenção por hr	<u>0,5781</u>	Total dos Custos Fixos	<u>1,7010</u>
	-		<u>155,6791</u>
	-		
	-		
Total dos Custos variáveis	<u>153,9781</u>		<u>25</u>
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			<u>194,60</u>
Margem de Lucro em Percentual			
Total a Pagar por hora			